

DECRETO MUNICIPAL Nº 3683, DE 23 DE MARÇO DE 2020

**Dispõe sobre novas medidas para o estado de calamidade pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Sarandi -RS, acrescentando nova redação aos art. 1º, art. 2º § 1º e § 2º, art. 3º, inciso VII, art. 5º § 1º e § 2º, art. 6º, § 1º e § 2º do Decreto 3679 de 20 de março de 2020 .**

**LEONIR CARDOZO, Prefeito Municipal de Sarandi**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 23, II da CF/88 e Art. 104 da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica acrescida nova redação aos art. 1º, art. 2º § 1º e § 2º, art. 3º, inciso VII, art. 5º § 1º e § 2º, art. 6º, § 1º e § 2º do Decreto 3679 de 20 de março de 2020, que declara situação de calamidade pública em todo o território do Município de Sarandi -RS para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências no artigo 2º deste decreto, com a seguinte redação:

....

**Art. 1º** Fica decretado estado de calamidade pública, no Município de Sarandi - RS, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), *pelo mesmo período que perdurar a calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, conforme Decreto Estadual nº 55.128, de 28 de março de 2020.*

...

**Art. 2º**

....

**§ 1º** Fica determinado o isolamento social de todos os habitantes do Município, só podendo haver circulação de pessoas para providências relativas à subsistência própria e de suas famílias, para consumo de bens ou serviços autorizados a funcionamento na forma do Decreto 3679 e suas alterações.

**§ 2º** Ficam interditados, no território do Município praças e parques públicos, bem como ginásios públicos e privados .

....

**Art. 3º**

...

**VII** Oficinas mecânicas e revendas de peças que necessitem realizar atendimento emergenciais, **em sistema de plantão**, a serem realizados em seu interior sendo vedada a aglomeração de pessoas no local.

....

**Art. 5º** Fica determinado o fechamento dos bancos e instituições financeiras por 10(dez) dias para atendimento ao público, podendo ser prorrogado até que cesse a calamidade pública, porém devendo ser mantido obrigatoriamente os seguintes serviços:

....

§ 1º Fica autorizado o atendimento presencial nas agências apenas de serviços essenciais, afim de garantir a subsistência dos beneficiados e correntistas como : saque INSS sem cartão, saque de seguro desemprego e defeso sem cartão, saque bolsa família sem cartão e senha, pagamento do PIS/Abono Salarial sem cartão e senha, Desbloqueio de cartão e senha, saques FGTS sem cartão e senha e abastecimento e processamento de depósitos realizados no ATM.

§ 2º Fica autorizado o funcionamento das Casas Lotéricas sendo obrigatório a organização de fluxo de pessoas , limitando a apenas dois clientes na sua parte interna e, se houverem pessoas na parte externa, seja organizado pelo proprietário da Lotérica uma fila na qual deverá haver uma distância mínima de 2 metros entre uma pessoa e outra, devendo ainda promover as condições de higienização conforme determinado pelo Ministério da Saúde.

...

**Art.6º**

...

§ 1º O serviço de recolhimento de lixo, excepcionalmente pelo período de 15 dias ou enquanto perdurar o estado de calamidade pública, fará o recolhimento do lixo diariamente, a partir das 17hs, respeitando os dias de coleta seletiva nas quintas feiras e o resíduo orgânico nos demais dias úteis da semana.

§ 2º Além dos serviços públicos e de interesse público relacionados neste artigo, serão considerados como essenciais também aqueles serviços e atividades que vierem a ser declarados pelos Poderes Executivos Estadual e Federal, em ato normativo próprio.

**Art. 2º** Quanto as indústrias da Construção Civil, fica recomendado seu fechamento.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SARANDI(RS), EM 23 DE MARÇO DE 2020.

**Leonir Cardozo**  
**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

**Valdetar Sarturi Junior**  
**Secretário Municipal da**  
**Administração**

